



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 46 3/

PROC. Nº 2558/03  
PLL Nº 119/03

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

**PARECER Nº 16 /05 – CEDECONDH  
AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01**

**Assegura aos idosos com mais de 60 anos de idade gratuidade nos eventos esportivos e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza, a Emenda nº 01, de autoria da Vereadora Margarete Moraes, e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, de autoria do Vereador Pedro Américo Leal.

A Proposição tem por finalidade proporcionar o ingresso gratuito de pessoas com mais de 60 anos de idade com salário igual ou inferior ao teto salarial pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

No seu primeiro ano de tramitação, o Projeto recebeu Parecer favorável da Procuradoria, Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR - e Comissão de Educação, Cultura e Esportes - CECE, recebendo a Emenda nº 01 de Relator na CCJ e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 na CECE.

A Emenda nº 01 implementou parágrafo único que visa assegurar o pagamento de valor reduzido para idosos que percebam ganho salarial superior ao teto pago pelo INSS.

Na CECE, a Proposição foi contemplada com a Subemenda de Relator nº 01, que ampliou a idade para 65 anos.

O Processo foi arquivado em dezembro de 2003 por força do art. 107 do Regimento.

Em 2004, foi retomada a sua tramitação, recebendo aprovação da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 pela CCJ e aprovação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 pela CEFOR, Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos - CEDECONDH – e Comissão de Saúde e Meio Ambiente - COSMAM.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 473

PROC. Nº 2558/03  
PLL Nº 119/03  
Fl. 02

## PARECER Nº 16 /05 – CEDECONDH AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

Novamente foi arquivado, em dezembro de 2004, em razão da norma esculpida no art. 108 do Regimento.

No ano de 2005, o Parecer Prévio da Procuradoria foi ratificado, a CCJ opinou pela inexistência de óbice para a tramitação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01. A CEFOR e a CECE emitiram opiniões favoráveis à aprovação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, sendo a Proposição designada para esta Comissão para parecer.

É o relatório.

Trata-se de matéria que se apresenta devidamente em conformidade com os parâmetros legais e regimentais, além de se mostrar meritória, pois nada mais justo que beneficiar àquelas pessoas que contribuíram com o seu trabalho e esforço para o desenvolvimento da Capital dos gaúchos.

Pela **aprovação** do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 12 de agosto de 2005.

*(assinatura)*  
**Vereador Ervino Besson,**  
**Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 16/08/05

*(assinatura)*  
Vereadora Maria Celeste – Vice-Presidente

*(assinatura)*  
Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereadora Clênia Maranhão

*(assinatura)*  
Vereadora Margarete Moraes

Vereador Maurício Dziedricki